



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 252/2013 de 15 de outubro de 2013

"Altera a Lei nº 191/2007 para adequá-la à Lei Federal nº 12.696/2012 e trata sobre as regras de transição."

O Prefeito Municipal de Candiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 191/2007:

"Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos em teste de conhecimentos.

"Art. 20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, em qualquer meio de comunicação local e afixado em locais públicos, no mês de junho do referido ano.

"Art.33 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, e oficiará ao Prefeito para que os eleitos sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Os Conselheiros Tutelares titulares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Art. 38 - Constará da lei orçamentária municipal previsão específica para os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

disponibilização de servidores, material de consumo, móveis e equipamentos automível e respectivo motorista com prioridade de uso , assim como para despesas, com qualificação e capacitação dos seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“Art. 40 - O vencimento básico do Conselheiro Tutelar será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) - 01 salário mínimo.

“Art. 41 - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, na forma da lei pertinente, exceto a percepção de gratificação por horas- extraordinárias, garantindo-se, inclusive, a cobertura previdenciária, férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, gratificação natalina, licença-maternidade e licença-paternidade.

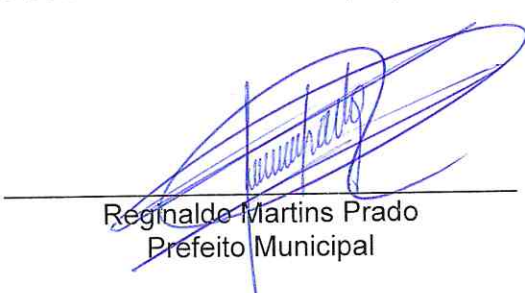
Parágrafo único - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias.

“Art. 2º - O mandato de quatro anos terá validade a partir da posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos no processo unificado previsto no art. 139, 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

“Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar em vigência findará três anos após a data da sua posse, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar, seis meses antes, processo de escolha para mandato excepcional que findará em 09 de janeiro de 2016, caso ocorra o previsto no art. 139, 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

“Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candiba (BA), em 15 de outubro de 2013.



Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal